



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 76, de 28 de setembro de 1999.

**“ Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 22, de 10 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 22, de 10 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, do Governo Municipal, lotados nos seguintes departamentos:

a) – dois representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo um ligado ao Serviço Social e outro às ações de saúde;

b) – um representante do Departamento Municipal de Administração e finanças;

c) – um representante do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

d) – um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;

e) – um representante da Administração de livre escolha do Prefeito Municipal.

II – 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, dentre os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades de assistência social e organizações de assistência social e dos trabalhadores da assistência social do Município.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 22, de 10 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - No prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão provisória composta de 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes da sociedade civil, ligados ao trabalho da assistência social, para coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Para os mandatos subsequentes, os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprios, convocados conforme o disposto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 22, de 10 de junho de 1997, o seguinte inciso:

“ Art. 5º - ...

V – o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos , sendo permitido a seus membros uma recondução consecutiva”.

Art. 4º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 22, de 10 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 5º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 22, de 10 de junho de 1997, passa a Ter a seguinte redação:

“ Art. 10 – O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar a publicação desta lei, dará posse aos membros da Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 6º - Revogadas a s disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de setembro de 1999.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**